

RECEBADO (A) NO J.C. M.
BOLETIM DO MUN. Nº

L E I Nº 3458/89 N.º 653 de 04/04/1989
de 04 de abril de 1989

Altera a redação de dispositivos do Código de Edificações, Lei nº 3039/85, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - A letra "c" do Inciso I do artigo 48; e o artigo 60 e seu Parágrafo Único da Lei nº 3039/85, de 1º de novembro de 1985, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 48 -

I -

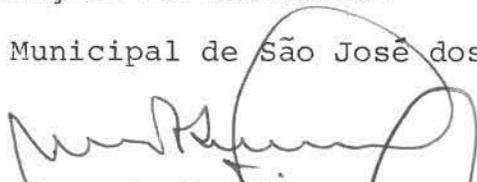
c) Sanitários: - 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros)";

"Artigo 60 - É obrigatória a existência de depósito de material de limpeza, depósito de lixo, instalação sanitária para a garagem e vestiário com chuveiro para uso exclusivo do pessoal de serviço;

Parágrafo Único - A exigência do vestiário com chuveiro será dispensada para edifícios que possuem até doze unidades habitacionais, exclusive a habitação destinada ao zelador".

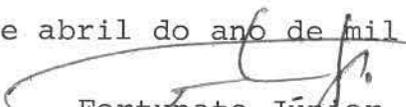
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
04 de abril de 1989.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Newton Og Pinotti
Secretário de Obras,
Transporte e Meio Ambiente

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e nove.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos